



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 097/2014

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2015 e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2015, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	25/02/2015	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	25/02/2015	15% (caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2015	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2015	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2015	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2015	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2015	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2015	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2015	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2015	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2015	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2015	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2015	Sem descontos

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, poderá prorrogar a data de vencimento da cota única.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de novembro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2015 e dá outras providências.

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade.

Na verdade Nobre Edis, o presente projeto tem o objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade.

Também, proporciona-se aos contribuintes destes tributos a opção se assim quiserem de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes.

A renúncia desta receita, por sua vez, está prevista no anexo das metas fiscais, que acompanharam a LDO 2015, aprovada através da lei nº 3325/2014.

Assim, não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2015, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de novembro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br